
TSE nega pedido de multa para deputado estadual do Maranhão

O Tribunal Superior Eleitoral negou a aplicação de multa contra o deputado federal Carlos Orleans Brandão Junior por propaganda eleitoral antecipada. O pedido foi feito pelo Ministério Público Eleitoral baseado em uma entrevista que o parlamentar concedeu à Rádio Educadora do Maranhão Rural, no dia 30 de abril. Para o MPE, Brandão promoveu a candidatura de José Serra (PSDB) e criticou a candidata petista à presidência, Dilma Rousseff.

O ministro Henrique Neves afirma que, em algumas passagens da entrevista, o deputado efetivamente disse que Serra seria o candidato do PSDB para as próximas eleições. Porém, “essas passagens foram tomadas dentro de um contexto de nítido debate político sobre a situação do Maranhão”, disse ele.

O ministro lembra que o artigo 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/97), introduzido pela Lei 12.034/09, determina que não será considerada propaganda eleitoral antecipada “a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros, ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico”.

O ministro afirma que, embora não se tenha notícia exata sobre outras entrevistas pela mesma rádio, o teor das perguntas feitas pelos ouvintes ao parlamentar “demonstra a inexistência de tratamento privilegiado”. “De tudo, o que se comprova é a ocorrência de debate centrado no pluralismo político que é essencial ao Estado Democrático de Direito Brasileiro”, destaca.

Neves, no entanto, fez uma ressalva: “Esclareço que não se trata, aqui, de afirmar que toda e qualquer entrevista feita aos órgãos de comunicação social deve ser considerada como lícita. A exceção prevista no artigo 36-A cuida, exclusivamente, do tema sob o ângulo da propaganda eleitoral antecipada. Eventual utilização reiterada dos meios de comunicação social de forma abusiva, indevida ou tendenciosa pode ser apurada pelas vias próprias”, lembra em sua decisão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TSE.*

Date Created

17/07/2010